



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-PE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ARQUIBANCADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL "ARRAIÁ DO CORONÉ 2024" EDIÇÃO 17º, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO E REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO 2024 A SER REALIZADO NO DIA 10 DE AGOSTO NA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

DECISÃO**FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO****REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-PE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ARQUIBANCADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL “ARRAIÁ DO CORONÉ 2024” EDIÇÃO 17º, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO E REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO 2024 A SER REALIZADO NO DIA 10 DE AGOSTO NA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

RECORRENTE: EMPÓRIO EVENTUALL LTDA**RECORRIDA: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente por **EMPÓRIO EVENTUALL LTDA**, onde argumenta em apertada síntese o seguinte:

Aduz que o Município de Buritirama, BA deu início ao processo administrativo nº 060/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-PERP**.

Aduz que na licitação que a empresa teve a recusa ilegal da intenção do recurso, em razão da intempestividade, alega ainda que o Pregoeiro feriu o contraditório por convocar a recorrente para cumprir atos em horário noturno, correspondente a proposta realinhada do lote 01, vindo a encerrar o certame na data do dia 27/06/2024 as 01:12:41 hs.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

Aduz ainda que teve a desclassificação indevida para o lote 02, por não atender os requisitos do item 4 do Edital, considerando que teve sua proposta desclassificada de forma genérica. Ao final, requereu a retratação por parte do Pregoeiro da decisão que desclassificou a proposta, caso não fizesse encaminhasse o recurso para autoridade superior para que deliberasse.

Por fim aduz se não tiver sua pretensão atendida tomará medidas cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Instados a manifestar em contrarrazões do recurso administrativo, nenhuma licitante manifestou, após a análise de cabimento o Pregoeiro recebeu o recurso e encaminhou para análise hierárquica, sem retratação.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando a análise das razões recursais baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade, competitividade, isonomia e da probidade administrativa, bem como os dispostos no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024-PE, Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, após foi criada a modalidade Pregão pela Lei nº 10.520/2002, posteriormente revogada pela Lei nº 14.133/2021. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).*

Resta evidenciado que a recorrente aceitou as condições prevista no edital, sequer questionou, seja com pedido de esclarecimento ou por meio de impugnação, não havendo que se falar em descumprimento ao quanto previsto no Edital que é a Lei do Certame, o qual o agente público está devidamente vinculado.

Não merece prosperar a alegação da recorrente acerca do horário da realização dos atos administrativos do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento conforme dispõe o item 3.12 do edital:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Conforme pode verificar o certame estava em curso, não houve qualquer suspensão, sendo que o Pregoeiro não suspendeu e determinou a abertura fora do horário comercial, não cabendo prosperar a alegação da recorrente, que tenta induzir a erro no julgado, sendo que era de sua total responsabilidade o acompanhamento de todos os atos, sequer requereu que fosse suspenso o certame.

Cumprе ressaltar, que o recurso apresentado pela recorrente não apresenta requisitos de admissibilidade, haja vista que não comprovou em momento algum que houve tal prejuízo da intenção de recorrer, devendo não ser conhecido conforme dispõe o item 8.3 e ss do Edital:

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Por fim restou evidente que a recorrente não cumpriu o prazo para manifestação do recurso na forma prevista no edital, razão pela qual sem a manifestação de recurso no tempo previsto no edital é intempestiva, sendo que não cumpriu o quanto disposto no item 8.3.1 do edital.

Face ao exposto, pugna pelo não conhecimento do presente recurso, por sua intempestividade, por negar seguimento do recurso interposto pela licitante **IMPÓRIO EVENTUALL LTDA.**

Publique-se e encaminhe-se ao Pregoeiro para seguimento.

Buritirama, 23 de julho de 2024

ARIVAL MARQUES VIANA**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9A5F-55F3-1548-7364-1C9D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A5F-55F3-1548-7364-1C9D



Hash do Documento

d33fc3fccc36360b215c00457462b75c71d3a0c6ea8d16c07d704b27b5fc6e38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/07/2024 12:40 UTC-03:00